

01) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 20% (vinte por cento), do salário base vigente em 31.10.2016, desvinculado do salário, e até a parcela de R\$8.463,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a ser pago em 3 (três) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 6% (seis por cento) até 20.12.2016,
6% (seis por cento) até 20.02.2017, e
8% (oito por cento) até 20.04.2017.
- b) Para os empregados que em 31.10.2016, percebiam salários iguais ou superiores a R\$8.463,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais), terão um abono especial em 3 (três) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
- até 20.12.2016 valor fixo de R\$507,78 (quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos);
 - até 20.02.2017 valor fixo de R\$507,78 (quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos); e
 - até 20.04.2017 valor fixo de R\$677,04 (seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Para admitidos durante o ano, ver tabela de proporcionalidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados que entrarem em férias, cujo período de gozo coincidir integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2016 terão um abono complementar de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2016 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamentos, respeitado o teto salarial.

02) DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes vigentes em 31.10.2016, serão corrigidos na forma e condições abaixo, respeitado sempre o teto salarial:

- a) Em 01.01.2017, pelo percentual de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31.10.2016, até o teto salarial de R\$ 8.463,00;
- b) E, em 01.03.2017, será aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2016, e até o teto salarial de R\$ 8.463,00, o percentual de mais 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento);

- c) Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial de R\$8.463,00, será aplicado em 01.01.2017, sobre os salários vigentes em 31.10.2016, o valor fixo de R\$507,78 (quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos);
- d) E, em 01.03.2017, respeitado o teto salarial de R\$8.463,00, para salários iguais ou superiores, será aplicado o valor fixo de mais R\$211,57 (duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).
- e) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, de que trata essa cláusula, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados.
- f) Por força da cláusula do Aumento Salarial, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 01.11.2015 a 31.10.2016, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.
A presente Convenção Coletiva de Trabalho não contempla a concessão de qualquer abono, exceto o abono especial previsto na cláusula nº 1.
- g) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2016 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2016, o percentual constante na cláusula nº 2 – Do aumento Salarial será aplicado em 01.11.2016, observado a cláusula nº 3 – Compensações e a de nº 4 – Admissões após a data-base, não sendo devido nestes casos o abono especial ajustado na cláusula nº 1.
- h) As empresas poderão a seu critério optar em conceder o aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) no mês de novembro/2016, respeitado o teto salarial de R\$8.463,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Nesse caso estarão isentas do pagamento da cláusula nº 1 – Abono Especial, mas terão que cumprir as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, ora celebrada.

03) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2015 a 31.10.2016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2015 e até 31.10.2016, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados em 01.01.2017 e 01.03.2017, os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade do Aumento Salarial para janeiro de 2017

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial de R\$8.463,00	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto salarial de R\$8.463,00
nov/15	6,00%	507,78
dez/15	5,49%	464,62
jan/16	4,98%	421,46
fev/16	4,47%	378,30
mar/16	3,96%	335,13
abr/16	3,46%	292,82
mai/16	2,96%	250,50
jun/16	2,46%	208,19
jul/16	1,96%	165,87
ago/16	1,47%	124,41
set/16	0,98%	82,94
out/16	0,49%	41,47

Proporcionalidade do Aumento Salarial para março de 2017

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial de R\$8.463,00	Acréscimo em março em (R\$) para os salários superiores ao teto de R\$8.463,00
nov/15	2,50%	211,57
dez/15	2,29%	193,80
jan/16	2,08%	176,03
fev/16	1,87%	158,26
mar/16	1,66%	140,49
abr/16	1,45%	122,71
mai/16	1,24%	104,94
jun/16	1,03%	87,17
jul/16	0,83%	70,24
ago/16	0,62%	52,47
set/16	0,41%	34,70
out/16	0,21%	17,77

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2016

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

- d) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 20.12.2016, 20.02.2017 e 20.04.2017, os percentuais ou valores fixos referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade do Abono Especial

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.12.2016, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.12.2016, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.02.2017, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.02.2017, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.04.2017, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salários de admissão a ser pago até 20.04.2017, respeitado o teto salarial
nov/15	6,00%	507,78	6,00%	507,78	8,00%	677,04
dez/15	5,49%	461,62	5,49%	464,62	7,31%	618,65
jan/16	4,98%	421,46	4,98%	421,46	6,62%	560,25
fev/16	4,47%	378,30	4,47%	378,30	5,94%	502,70
mar/16	3,96%	335,13	3,96%	335,13	5,26%	445,15
abr/16	3,46%	292,82	3,46%	292,82	4,59%	388,45
mai/16	2,96%	250,50	2,96%	250,50	3,92%	331,75
jun/16	2,46%	208,19	2,46%	208,19	3,26%	275,89
jul/16	1,96%	165,87	1,96%	165,87	2,60%	220,04
ago/16	1,47%	124,41	1,47%	124,41	1,94%	164,18
set/16	0,98%	82,94	0,98%	82,94	1,29%	109,17
out/16	0,49%	41,47	0,49%	41,47	0,64%	54,16

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2016.

05) SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2017, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.292,02 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria, o salário normativo será de R\$1.417,13 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e treze centavos), por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.649,70 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), por mês.

5.2 Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.03.2017, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.322,49 (hum mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria, o salário normativo será de R\$1.450,56 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2016, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.688,61 (hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e hum centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" dos itens 5.1 e 5.2, acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo reajuste em novembro, os referidos pisos normativos aplicam-se nesta mesma data.

15
8
A
L